



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA**

**NORMAS PARA CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO EM  
NÍVEL DE MESTRADO / DOUTORADO**

**(Aprovado pelo Colegiado em 21 de março de 2023)**

**DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 76 DE 14 DE ABRIL DE 2010/CAPES E COM A  
PORTARIA CONJUNTA N.º 1, DE 15 DE JULHO DE 2010/CAPES/CNPQ**

**Recife, março de 2023**

## CAPÍTULO I

### **CrITÉrios de Participaço**

Somente podero participar do processo de seleço de bolsas a nvel de mestrado e doutorado do Programa de Ps-Graduaço em Oceanografia os alunos regularmente matriculados e que atendam aos requisitos exigidos pela CAPES, do CNPq e da FACEPE, assim como quaisquer agncias pblicas e privadas de fomento, e ao disposto nestas normas.

Art. 1º. Para a implementaço das bolsas do Programa de Demanda Social da CAPES, do CNPq e da FACEPE, ou de qualquer agncia pblica ou privada de fomento, o aluno dever atender as exigncias dispostas neste regulamento.

§ 1º. O aluno contemplado dever assinar o termo de compromisso e de cincia das normas estabelecidas pelas agncias concedentes;

§ 2º. O aluno contemplado dever ter dedicaço integral s atividades do programa de ps-graduaço;

§ 3º. O aluno bolsista, quando possuir vnculo empregatcio, dever ser liberado das atividades profissionais e sem percepço de vencimentos, exceto nos casos previstos na Portaria Conjunta CAPES/CNPq n 01/2010, de 15/07/2010;

§ 4º. Os servidores pblicos devero seguir o disposto na Portaria Conjunta CAPES/CNPq n 01/2010, de 15/07/2010;

§ 5º. O aluno bolsista no pode possuir qualquer vnculo empregatcio com a instituiço promotora do programa de ps-graduaço;

§ 6º. O aluno bolsista no poder suspender a matrcula, exceto nos casos que possibilitem a suspenso da bolsa, conforme normas da CAPES, do CNPq, FACEPE ou qualquer agncia pblica e/ou privada de fomento;

## CAPÍTULO II

### **Critérios de Seleção dos Bolsistas**

Art. 2º. A concessão de bolsas seguirá a ordem de classificação do aluno obtida ao final do processo seletivo. Os alunos que não forem contemplados no início das atividades letivas poderão ser contemplados quando da disponibilização de novas quotas.

§ 1º. Terão prioridade os alunos que entraram no processo seletivo mais recente;

§ 2º. Para os candidatos cursando o primeiro semestre, será considerada a classificação do aluno no processo de seleção;

§ 3º. Para os candidatos cursando o segundo semestre, será considerada a média entre a nota obtida no processo de seleção e o coeficiente de rendimento calculado para as disciplinas cursadas durante o primeiro semestre. As disciplinas cursadas em outros cursos e/ou programas de pós-graduação, que tiveram seus créditos incorporados no programa atual, não serão contabilizadas para o cálculo do coeficiente de rendimento;

§ 4º. Para os candidatos cursando o terceiro semestre ou posterior, ou aqueles que solicitaram mudança de nível, será considerado o coeficiente de rendimento calculado para as disciplinas cursadas durante o curso.

Art. 3º. Na situação de empate na concessão/avaliação do desempenho dos candidatos, a Comissão de Bolsas adotará como critérios de desempate:

§ 1º. Classificação do aluno no processo de seleção de ingresso;

§ 2º. Avaliação da produção científica do aluno. A pontuação será de acordo com a avaliação classificatória Qualis CAPES para artigos completos publicados em periódicos científicos. Para resumos de congresso, a pontuação será de acordo com a tabela publicada no último edital de seleção para mestrado/doutorado do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia;

§ 3º. Persistindo o empate, caberá à Comissão de Bolsas decidir a concessão da bolsa.

Art. 4º. Bolsas que não forem utilizadas por falta de demanda, serão denominadas bolsas sobressalentes.

§ Único. Caberá à Comissão de Bolsas propor e discutir junto ao colegiado, o destino das bolsas sobressalentes.

### CAPÍTULO III

#### **Duração e Manutenção da Bolsa**

Art. 5º. A bolsa terá duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado. Entretanto, para a manutenção da mesma, os seguintes itens deverão ser atendidos:

I – Recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando.

II – Continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior, dispostas no Art. 1, parágrafos 1º ao 6º.

§ 1º. Na apuração do limite de duração das bolsas, serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas de agências de fomento, para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou internacional;

§ 2º. No caso mudança de nível de curso será considerado o prazo máximo de curso previsto no regimento do PPGO;

§ 3º. Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

Art. 6º. As alunas bolsistas gestantes terão direito à prorrogação/licença maternidade.

§ 1º. Alunas bolsistas gestantes terão direito à prorrogação da bolsa pelo tempo previsto no edital específico, de acordo com a agência financiadora correspondente, e esta não será computada para efeito de duração da bolsa e do prazo máximo para finalização do curso. A aluna deverá entregar ao PPGO o registro de nascimento logo após (máximo 30 dias) o nascimento do bebê.

§ 2º. As alunas bolsistas que optarem pelo processo de adoção também terão direito à prorrogação, nos termos do § 1º. A aluna deverá entregar ao PPGO o registro de adoção logo após (máximo 30 dias) a adoção.

#### CAPÍTULO IV

##### **Interrupção ou Cancelamento das Bolsas**

Art. 7º. O bolsista do programa terá direito à interrupção de sua bolsa, com possibilidade de retomá-la posteriormente, nos casos de:

I. O bolsista adquirir uma doença ou ser envolvido numa situação de saúde familiar, que o impeça de acompanhar as atividades do curso, desde que devidamente justificada e aprovada pelo colegiado.

§ 1º. A interrupção da bolsa, nesta condição, não poderá exceder 6 meses;

§ 2º. A suspensão, por este motivo, não será computada para efeito de duração da bolsa.

II. O bolsista realizar estágio sanduíche, relacionado com seu plano de curso, apoiado pelas agências de fomento ou organismos nacionais ou internacionais.

§ 3º. O prazo máximo para estágio sanduíche será de 12 (doze) meses, para alunos de doutorado e de 6 (seis) meses para mestrado. Este prazo poderá ser estendido diante da solicitação do orientador ao colegiado.

§ 4º. Não haverá suspensão da bolsa quando o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou o doutorando, por prazo não superior a 12 (doze) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Coordenação do PPGO para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto. Este prazo poderá ser estendido, diante da solicitação do orientador ao colegiado.

Art. 8º. O bolsista terá a bolsa cancelada pelo Programa de Pós-Graduação, a qualquer momento, em razão de um ou mais dos seguintes itens:

- I) conclusão, interrupção ou desistência do aluno no curso;
- II) não realizar matrícula via sistema;
- III) desempenho acadêmico insuficiente por parte do aluno;
- IV) alcance do tempo máximo de alocação da bolsa;
- V) perda de qualquer dos requisitos essenciais à concessão relativa ao órgão de fomento da bolsa do aluno;
- VI) se apurada a omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- VII) se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;
- VIII) se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IX) O orientador poderá solicitar o cancelamento da bolsa em qualquer período, desde que devidamente justificada (e.g., descumprimento do cronograma proposto, etc.), ficando para a comissão de bolsas o julgamento de cada caso e aprovação final do colegiado.

Art. 9º. Será considerado desempenho acadêmico insuficiente o aluno que:

- § 1º. Obter conceito "C" em 3 (três) disciplinas do curso;
- § 2º. Obter um conceito "C" em uma disciplina e uma reprovação em qualquer disciplina do curso;
- § 3º. Não tiver seu **projeto de dissertação ou tese** defendido e aprovado no prazo máximo de **12 (doze) ou 18 (dezoito)** meses de curso, para os níveis de mestrado e doutorado, respectivamente;
- § 4º. Não tiver se submetido a **Qualificação** em até 30 meses.

Art. 10º. O cancelamento de bolsa, por qualquer que seja o motivo, deverá ser comunicado à Coordenação do Curso no início de cada mês (até o dia 15), a qual informará mensalmente ao órgão de fomento respectivo (CAPES, CNPq, FACEPE ou qualquer agência pública e/ou privada) os cancelamentos ocorridos.

§ 1º. O cancelamento da bolsa, que tem por processo a imediata substituição por outro aluno, deve respeitar o prazo restante da vigência da bolsa daquele que foi cancelado;

Art. 11°. No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo a Coordenação do Curso comunicar o fato à Pró-Reitoria que, por sua vez, enviará mensalmente aos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FACEPE ou qualquer agência pública e/ou privada).

Art. 12° - O aluno deverá, obrigatoriamente, participar anualmente dos seminários internos do PPGO. Caso não participe, o aluno deverá entregar uma justificativa de sua ausência *previamente* ou num prazo máximo de trinta dias (um mês).

§ Único - O aluno que não entregar a justificativa no prazo estipulado, ou esta não for aceita pela comissão de bolsas e pelo colegiado, terá sua bolsa cancelada.

## CAPÍTULO V

### **Critérios para Substituição de Bolsista**

Art. 13°. A qualquer tempo, a Comissão de Bolsas poderá substituir os bolsistas que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados do programa, que não tenham apresentado desempenho acadêmico satisfatório ou por infringência à disposição destas Normas.

Art. 14°. As substituições de bolsistas, entendidas sempre dentro do mesmo curso, são automáticas, não necessitando de aprovação dos órgãos de fomento.

Art. 15°. No processo de substituição, a Comissão de Bolsas observará os mesmos requisitos previstos nestas normas para a concessão de bolsa.

## CAPÍTULO VI

### **Estágio no Exterior**

Art 16º. O bolsista que obtiver apoio de sua agência de fomento ou de outra qualquer, para efetuar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, terá sua bolsa no país assegurada no mês em que retomar suas atividades.

§ Único. O período do estágio será computado para efeito do cálculo da duração máxima da bolsa.

## CAPÍTULO VII

### **Acompanhamento e Renovação da Bolsa**

Art 17º. A renovação da bolsa será automática, ressalvando alguma manifestação contrária por parte do orientador, ou ainda, se o bolsista infringir o disposto no Art. 8º.

## CAPÍTULO VIII

### **Da realização de estágio em docência**

Art. 16º. O estágio em docência é parte importante da formação do pós-graduando, objetivando sua preparação para a docência e/ou condução de palestras, e a sua qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para os bolsistas da CAPES, obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º. É obrigatório o estágio em docência aos alunos de doutorado bolsistas da CAPES e facultativo aos alunos contemplados com bolsas de outras agências de fomento;

§ 2º. É facultativo o estágio em docência aos alunos de mestrado;

§ 3º. A duração mínima do estágio em docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado, enquanto a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;

§ 4º. O aluno que é/foi docente de ensino superior e comprovar tais atividades,

ficará dispensado do estágio em docência;

§ 5º. As atividades do estágio em docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando;

§ 7º. Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuados pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio em docência na rede pública de ensino médio;

§ 8º. A carga horária máxima do estágio em docência será de no máximo 4 horas semanais e deve ser obrigatoriamente supervisionada por um professor vinculado à UFPE.

## CAPÍTULO IX

### **Obrigações do Bolsista**

Art. 17º. As obrigações do bolsista junto à agência de fomento e ao Programa de Pós-Graduação em Oceanografia são apresentadas a seguir:

§ 1º. Apresentar relatórios científicos anuais da pesquisa e de atividades discentes, assinados pelo orientador e participar dos seminários do PPGO.

§ 2º. Fazer referência ao apoio das agências de fomento nas teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do seu período como bolsista;

§ 3º. Trabalhar com o intuito de defender a dissertação no prazo de 24 meses (para mestrado) e a tese no prazo de 48 meses (para doutorado), contados a partir do mês de ingresso no Programa;

§ 4º. Comprovar produção científica. No caso de Mestrado, deve-se apresentar comprovante de encaminhamento (submissão) de pelo menos um manuscrito para uma revista científica antes da defesa. No caso de Doutorado, deve-se apresentar um comprovante de publicação em periódico científico relativa ao tema da tese antes da defesa;

§ 5º. Não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

§ 6º. Cumprir, no mínimo, 40 horas semanais de atividades vinculadas ao projeto de pesquisa e/ou atividades do programa de pós-graduação;

§ 7º. Ter ciência de que o não cumprimento das obrigações mencionadas nesta norma acarretará a obrigação de **restituir** todos os recursos recebidos, salvo motivo de doença grave devidamente comprovada;

§ 8º. Não receber bolsa, salário ou qualquer tipo de remuneração de outra entidade, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza. As exceções são: (1) os professores substitutos de universidades públicas e/ou privadas; (2) os tutores da Universidade Aberta do Brasil (UAB); (3) os professores da educação básica e superior da rede pública e/ou privada; (4) os profissionais que desenvolvem atividades relacionadas à sua área de atuação e interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica; e (5) os profissionais da saúde pública, com vínculo empregatício anterior ou posterior à concessão da bolsa, observados os critérios da CAPES e CNPQ e a anuência do orientador.

§ 9º. Os bolsistas enquadrados no § 8º deste artigo não poderão receber remuneração salarial líquida 1,5 vezes acima do valor da bolsa.

## CAPÍTULO X

### **Da Comissão de Bolsa, suas responsabilidades e atribuições**

Art. 18º. A responsabilidade pela seleção, acompanhamento dos alunos bolsistas e renovação das bolsas será da Comissão de Bolsas, designada pelo Colegiado do Programa e composta pelos seguintes membros:

- I. O Coordenador Geral ou o Coordenador Adjunto do Programa;
- II. 1 (um) representante docente titular;
- III. 2 (dois) representantes do corpo discente, sendo que um do nível de Mestrado e outro do nível de Doutorado, eleitos pelos seus pares;

§ 1º. O representante dos alunos deverá ser, preferencialmente, um bolsista e estar a pelo menos 1 (um) ano integrado às atividades do Programa como aluno regular;

§ 2º. O representante do corpo docente terá mandato de 2 (dois) anos com direito à recondução por mais 2 (dois) anos. O representante do corpo discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 6 (seis) meses.

Art. 19º. São atribuições da Coordenação do PPGO:

I. Observar e aplicar as normas para concessão/renovação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas estabelecidas pelo Colegiado do Programa;

II. Divulgar estas normas para os alunos e mantê-los informados de qualquer comunicação por parte das agências;

III. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico comunicando às agências de fomento respectivas, através do órgão competente, os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV. Deliberar, com base no item "Critérios para Substituição de Bolsista" expostos em seus artigos 13º e 14º, sobre as substituições de bolsistas;

V. Manter atualizado um arquivo sobre o sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no estágio do desenvolvimento do trabalho dos mesmos em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela agência de fomento;

VI. Manter arquivo atualizado com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para as agências de fomento.

## CAPÍTULO XII

### **Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 20º. As presentes normas estão de acordo com o Regimento do PPGO e a Portaria Conjunta CAPES/CNPQ nº 1, de 15 de julho de 2010.

Art. 21º. Os casos não previstos nestas normas serão considerados pela Coordenação do PPGO e julgados pelo Colegiado.